

**ATTALANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ nº 49.971.985/0001-91 (“FUNDO”)**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 19/09/2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 19/09/2024, às 11h, realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, CEP 01452-919, na qualidade de administradora do FUNDO (“Administradora”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada diante da presença da totalidade dos cotistas.
3. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Gestora”).
4. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos Reis.
5. **ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:
  - (i) **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:
    - a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”);
    - b. as cotas da Classe passarão a ser destinadas exclusivamente a investidores qualificados conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
    - c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada ao valor integralizado por cada cotista;

- d. a denominação social do Fundo passará a ser “**ATTALANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO**”;
- e. A adaptação e alteração da remuneração dos prestadores de serviços essenciais, de modo que:
  - i. a Taxa de Administração e Custódia da classe passará a corresponder ao valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada uma remuneração mínima de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais;
  - ii. a Taxa de gestão passará a corresponder ao valor calculado com base no Patrimônio Líquido da Classe de acordo com a tabela abaixo, observada uma remuneração mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais:

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>Percentual</b>
Patrimônio Líquido até R\$ 10mm	0,50% sobre o Patrimônio Líquido da Cl
Patrimônio Líquido até R\$ 30mm	0,40% sobre o Patrimônio Líquido da Cl
Patrimônio Líquido superior a R\$ 300	0,30% sobre o Patrimônio Líquido da Cl

- f. alteração na política de investimentos do Fundo, de modo a adaptar ao novo formato de redação da norma, na forma constante do Regulamento anexo, incluindo sem se limitar as seguintes mudanças:
  - i. O Fundo deverá observar alocação mínima de 67% em Direitos Creditórios;
  - ii. a Classe passará a poder investir em Cotas de FIDCs ou FIC FIDCs, em qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido, inclusive aqueles geridos pela Administradora e/ou Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle da Administradora e/ou Gestora;
  - iii. a Classe poderá aplicar em cotas de uma mesma classe de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) conforme os termos do art. 47 do Anexo II da RCVM175;
  - iv. Aumento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e

- g. a destituição da BARU BAAS LTDA. na qualidade de Agente de Cobrança e Consultoria Especializada constante do Regulamento do Fundo.
- h. A alteração das hipóteses de eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada e procedimentos a serem observados na liquidação da classe, de modo a adaptar ao novo formato de redação da norma, na forma constante do Regulamento anexo;
- (ii) **REFORMULAR** o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar a partir de **26/09/2024** na forma anexa à presente ata, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) adaptação dos índices de subordinação e alteração dos percentuais; (f) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Especificamente a Administradora e a Gestora, ratificam que aceitaram as funções de administração fiduciária e gestão do Fundo, cada uma em sua esfera de atuação, bem como declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

---

Alexandre Calvo

**Presidente**

---

Alexandra Matos Reis

**Secretário**

---

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**Administradora**

---

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.

**Gestora**